



## DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do Projeto:	Projeto de Ampliação da Pedreira nº 5554 "Pias Novas"		
Tipologia de Projeto:	Anexo II - ponto 2 a)	Fase em que se encontra o Projecto:	Projeto de Execução
Localização:	Freguesia de Mendiga, Concelho de Porto de Mós		
Proponente:	Candipetra - Mármore da Serra de Aires e Candeeiros, Lda		
Entidade licenciadora:	Direcção Regional de Economia do Centro		
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro	Data: 6 de setembro de 2012	

Decisão:	<input type="checkbox"/> Favorável
	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável Condicionada
	<input type="checkbox"/> Desfavorável

Condicionantes da DIA:	<ol style="list-style-type: none"><li>1. À reformulação do Plano de Pedreira (PP) de forma a que seja retirada da área a licenciar, a parcela que irá ser recuperada pela empresa "Candipetra, Lda", até porque existe um caminho (que será mantido) que divide a área a recuperar com a área de exploração (onde estão também situados os anexos de pedreira), conforme se pode constatar na Figura 3.1.5 do EIA (página 35).</li><li>2. À recuperação, previamente ao licenciamento, da área proposta para cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 7 do artigo 32º da RCM n.º 57/2010, de 12 de agosto e a reformulação do PP, do qual, embora se concorde com a proposta de recuperação apresentada, deverá excluir da área a licenciar a zona sujeita a recuperação.</li><li>3. À regularização da situação da captação junto da ARH do Tejo, dado que a utilização para banhos e sanitários, implica uma autorização para a finalidade consumo humano.</li><li>4. Preservar as azinheiras existentes junto à área social da empresa, pois são espécies protegidas, ainda que em exemplares isolados, nos termos do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho.</li><li>5. À concretização das Medidas de Minimização e Cautelares e Planos de Monitorização constantes da presente DIA.</li></ol>
------------------------	---

Elementos a entregar em fase de RECAPE ou Elementos a entregar em sede de licenciamento	<ol style="list-style-type: none"><li>1. À apresentação de comprovativo de autorização por parte do Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e arqueológico (IGESPAR, IP) para a realização dos trabalhos de acompanhamento arqueológico da fase de exploração da pedreira e das seguintes medidas de minimização</li></ol>
---	---

Condições para licenciamento ou autorização do projecto:
Medidas de minimização e de compensação:
<ol style="list-style-type: none"><li>1. Cumprimento faseado e integral do PARP.</li><li>2. O nível freático não pode ser intercetado pela exploração da pedreira. Caso acidentalmente essa interceção tenha lugar, este facto deve ser comunicado de imediato à ARH do Tejo/APA, IP</li></ol>

3.	Executar o ecrã arbóreo ao longo do limite definido pela poligonal da pedreira, de forma a reduzir a propagação das ondas sonoras para o exterior. Esta medida permitirá reforçar a atenuação do ruído com a distância que, no caso concreto, é assegurada pelo desenvolvimento da lavra em profundidade
4.	As águas residuais domésticas devem ser encaminhadas para uma fossa séptica estanque, com recolha periódica do efluente por operador licenciado
5.	Implementação de uma vala de cintura, em torno de todas áreas afetadas à obra, e abrangendo a zona de escavação na zona oeste, para encaminhamento das águas pluviais a uma bacia de decantação, antes da sua restituição à drenagem natural
6.	Proceder à manutenção e revisão periódica de todas as máquinas e veículos afetados à obra, de forma a manter as normais condições de funcionamento e assegurar a minimização das emissões gasosas, dos riscos de contaminação dos solos e das águas, e de forma a dar cumprimento às normas relativas à emissão de ruído
7.	Proceder à aspersão regular e controlada de água, sobretudo durante os períodos secos e ventosos, nas zonas de trabalhos e nos acessos utilizados pelos diversos veículos, onde poderá ocorrer a produção, acumulação e ressuspensão de poeiras
8.	Sempre que ocorra um derrame de produtos químicos no solo, deve proceder-se à recolha do solo contaminado, se necessário com o auxílio de um produto absorvente adequado, e ao seu armazenamento e envio para destino final ou recolha por operador licenciado
9.	A execução de escavações e aterros deve ser interrompida em períodos de elevada pluviosidade e devem ser tomadas as devidas precauções para assegurar a estabilidade dos taludes e evitar o respetivo deslizamento
10.	Caso se verifique a existência de materiais de escavação com vestígios de contaminação, estes devem ser armazenados em locais que evitem a contaminação dos solos e das águas subterrâneas, por infiltração ou escoamento das águas pluviais, até esses materiais serem encaminhados para destino final adequado
11.	Assegurar o transporte de materiais de natureza polvorenta ou do tipo particulado em veículos adequados, com a carga coberta, de forma a impedir a dispersão de poeiras
12.	Definir e implementar um Plano de Gestão de Resíduos, considerando todos os resíduos suscetíveis de serem produzidos na obra, com a sua identificação e classificação, em conformidade com a Lista Europeia de Resíduos (LER), a definição de responsabilidades de gestão e a identificação dos destinos finais mais adequados para os diferentes fluxos de resíduos
13.	Assegurar o correto armazenamento temporário dos resíduos produzidos, de acordo com a sua tipologia e em conformidade com a legislação em vigor. Deve ser prevista a contenção/retenção de eventuais escorrências/derrames. Não é admissível a deposição de resíduos, ainda que provisória, nas margens, leitos de linhas de água e zonas de máxima infiltração
14.	A zona de armazenamento de produtos e o parque de estacionamento de viaturas devem ser drenados para uma bacia de retenção, impermeabilizada e isolada da rede de drenagem natural, de forma a evitar que os derrames acidentais de óleos, combustíveis ou outros produtos perigosos contaminem os solos e as águas. Esta bacia de retenção deve estar equipada com um separador de hidrocarbonetos
15.	Efetuar o correto acondicionamento das sucatas e outros resíduos, em locais devidamente impermeabilizados, de forma a impedir escorrências para o solo, para posteriormente serem encaminhados para operador de gestão de resíduos devidamente autorizado
16.	Assegurar a manutenção e revisão periódica da fossa séptica estanque
17.	Não efetuar qualquer tipo de manutenção de equipamentos que envolva a produção de resíduos no interior da pedreira, de forma a eliminar as possibilidades de contaminação das águas subterrâneas por infiltração dos poluentes. As pequenas operações de manutenção em que não se justifique a deslocação da maquinaria para fora da área da pedreira devem ser executadas na área de estacionamento impermeabilizada prevista na medida de minimização n.º 48 da APA
18.	Comunicar à ARH do Tejo/APA, IP a ocorrência de singularidades cársicas sempre que estas ocorram, por forma a identificar possíveis fontes de contaminação dos aquíferos
19.	Utilizar exclusivamente os materiais inertes depositados em aterro e dos solos vegetais depositados nas



<p>pargas, no enchimento da área escavada durante a fase de recuperação paisagística da pedreira. Caso utilizem materiais externos à pedreira de Pias Novas estes devem ter características equivalentes aos inertes produzidos na pedreira</p>
<p>20. Realizar todos os trabalhos de movimentação de terras e preparação do terreno nas alturas de menor pluviosidade</p>
<p>21. Evitar a circulação de veículos ou máquinas em zonas não afetas à exploração</p>
<p>22. Escarificar os acessos e as zonas sujeitas a compactação à medida que sejam desafetadas, de modo a restituir as características iniciais de infiltração</p>
<p>23. Dar formação aos motoristas no sentido de passar com os camiões a velocidade reduzida (<math>\leq 30</math> km/h) junto à povoação de Cabeça Veada, de forma a tornar praticamente nulos os índices de incomodidade e de perigosidade para os habitantes</p>
<p>24. Evitar os incrementos de deposição em altura, tentando manter as escombreyas largas e baixas, com geometria que proporcione uma boa estabilidade aos taludes e a melhor ocultação possível dos pontos de observação dominantes</p>
<p>25. Evitar perdas de material depositado por erosão eólica ou hídrica, procedendo atempadamente a sementeiras de proteção sobre as pargas a individualizar</p>
<p>26. Os óleos deverão ser recolhidos em bidões cilíndricos, de natureza metálica e herméticos, de forma a evitarem derrames. O seu transporte para uma unidade exterior de tratamento deverá ser efetuado por empresa credenciada para o efeito</p>
<p>27. Manter durante a vida útil da pedreira os anexos existentes em perfeitas condições de “integração paisagística”, procedendo à sua manutenção periódica (pinturas, substituição de materiais de acabamento desgastados, substituição de elementos estruturais enferrujados ou visualmente degradados, etc.);</p>
<p>28. Os resíduos resultantes das operações de desmonte deverão ser depositados em locais apropriados (escombreyas), devendo ser feita a regularização e suavização de taludes, com a respetiva revegetação, de forma a atenuar o impacte visual e paisagístico, decorrente do contraste com a envolvente, provocados pela sua geometria e cor</p>
<p>29. Acompanhamento arqueológico presencial e permanente da fase de desmatção e decapagem das camadas superficiais sob o depósito de inertes/aterro - Área B indicada no relatório arqueológico, por um arqueólogo devidamente autorizado pelo Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico</p>
<p>30. Prospeção arqueológica sistemática após a desmatção da área do depósito de inertes/aterro, de forma a verificar a existência de eventuais vestígios arqueológicos, ou, cavidades cársicas com interesse arqueológico, que possam ter sido ocultados pelo denso coberto vegetal</p>
<p>31. Acompanhamento arqueológico presencial e permanente das acções de desmatção, decapagem e remoção de solos que venham a decorrer na área de incidência do projeto, nomeadamente nas identificadas no relatório arqueológico como Áreas C e D, por um arqueólogo devidamente autorizado pelo Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico</p>
<p>32. Prospeção arqueológica nas zonas destinadas a áreas funcionais da pedreira (depósitos de terras, áreas de empréstimo, outras áreas), caso estas não se integrem na área prospectada</p>
<p>33. A descoberta de vestígios arqueológicos durante a exploração da pedreira deverá ser comunicada ao IGESPAR, I.P. de forma a serem definidas medidas mitigadoras adequadas, que poderão, entre outras, incluir a realização de sondagens ou escavações arqueológicas</p>
<p>34. Caso surjam cavidades cársicas o proprietário deverá comunicar de imediato o ocorrido ao IGESPAR, I.P. que determinará as medidas mitigadoras a adotar.</p>
<p>35. Caso venham a registar-se modificações nos pressupostos identificados e avaliados, designadamente o aumento do volume de tráfego de pesados, a EP, S.A. deverá ser informada dessa ocorrência, pelo promotor, que apresentará, na ocasião, um estudo de tráfego adequado que analise os impactes na intersecção com a</p>

EN362 (capacidade, funcionalidade) e na própria EN362.

36. Caso haja ainda lugar a pretensão de alterações em componentes da rede rodoviária, sob jurisdição da EP, S.A., essas alterações carecerão de projeto aprovado por aquela empresa e cuja execução carecerá, igualmente, da autorização da EP, S.A.

### Programas de Monitorização

#### 1. Qualidade do Ar

O plano de monitorização da qualidade do ar recai sobre a análise do parâmetro PM10, considerando os requisitos definidos no Decreto-Lei nº 102/2010, de 23 de setembro, cujo período de amostragem não deverá ser inferior ao estipulado no seu Anexo II (14% do ano) e deverá cumprir com o definido no seu Anexo VII no que se refere ao método de referência. A periodicidade do plano será condicionada aos resultados obtidos na nova avaliação da qualidade do ar a realizar logo que a área da pedreira a ampliar esteja a laborar. Quanto aos recetores sensíveis deverão ser considerados os pontos já identificados.

#### 2. Recursos Hídricos

O nível do aquífero deve ser monitorizado mensalmente em local a propor à Autoridade de AIA antes do licenciamento.

#### 3. Ruído Ambiente

Parâmetros a medir e duração da amostragem:

- Ruído Ambiente (pedreira em laboração): LAeqA em db(A)
- Ruído Residual (pedreira parada): LAeqR em db(A)
- Medições a efetuar num período considerado representativo, quer com a pedreira em laboração, quer com a pedreira parada.

Equipamento recomendado:

- Sonómetro Integrador da Classe I, com protetor de vento, com calibrador acústico homologado e com certificado de calibração atualizado; barómetro; higrómetro; termómetro; anemómetro.

Metodologia:

- Incomodidade:  $(LAR - LaeqR) \leq 6 \text{ dB(A)}$  considerando  $D=1$ , para  $50\% < q \leq 75\%$

Com base na NP - 1730-1 de Outubro de 1996 e no DL nº 9/2007 de 17 de Janeiro.

Locais de colheita de amostras

- No ambiente externo da pedreira
- Na envolvente da pedreira, junto aos recetores sensíveis identificados (habitações mais próximas). Consoante os resultados obtidos em sucessivas campanhas de medição, a análise dos mesmos poderá possibilitar a definição de novos locais de medição.

Periodicidade

- A primeira campanha deverá ocorrer dois anos após o licenciamento. Em função dos valores obtidos será estabelecida a periodicidade das futuras medições.

Resultados obtidos

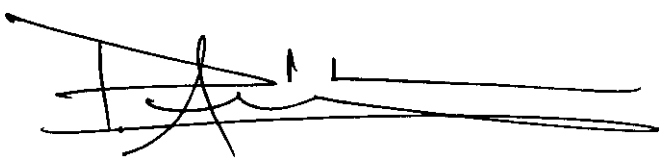
- Os resultados obtidos na campanha serão confrontados com os limites definidos pela legislação em vigor. Se no critério de “incomodidade” e do “nível sonoro médio de longa duração” se ultrapassarem os valores limite estipulados na legislação vigente, as medidas corretivas conducentes à sua minimização deverão ser tomadas, sendo a sua eficiência avaliada em campanhas de medição subsequentes. Perante os resultados obtidos poder-se-á ainda ajustar a periodicidade da campanha bem como os locais de medição

Principal medida de gestão ambiental a adotar em caso de desvio

- Manutenção dos equipamentos mais ruidosos e reforço da inspeção preventiva e da revisão periódico de todos os equipamentos produtivos.

•



<b>Validade da DIA:</b>	6 de setembro de 2014
<b>Entidade de verificação da DIA:</b>	Entidade Licenciadora
<b>Assinatura:</b>	<p>O Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território</p>  <p><i>Pedro Afonso de Paulo</i></p>

ANEXO

<p><b>Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:</b></p>	<p>A CCDRC, enquanto Autoridade de AIA, nomeou a respetiva Comissão de Avaliação (CA), composta por 5 elementos, dois da CCDRC um da DREC e um da ARH Tejo e um do ICNB.</p> <p>A CA após análise preliminar do EIA, de acordo com o disposto no Artigo 13º do D.L. n.º 197/2005, de 8 de Novembro, que altera e republica o D.L. n.º 69/00, de 3 de Maio, decidiu solicitar elementos, ao abrigo do número 5 do mesmo artigo, sob forma de aditamento ao EIA.</p> <p>Os elementos solicitados foram recebidos na CCDRC em 02.04.2012, após o que foram analisados pela CA, tendo a Autoridade de AIA declarado a conformidade do EIA, em 18 de Abril de 2012.</p> <p>A CA elaborou o presente parecer técnico com base nos seguintes elementos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• EIA (Relatório Síntese, Resumo Não Técnico, Aditamento,);</li> <li>• Plano de Pedreira;</li> <li>• Visita ao local do projeto, acompanhada pelo proponente e equipa responsável pelo EIA, que teve lugar no dia 31 de maio de 2012;</li> <li>• Relatório da Consulta Pública, que decorreu num período de 25 dias úteis, entre 11 de maio e 18 de junho de 2012;</li> <li>• Pareceres Externos solicitados às seguintes entidades: Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico (IGESPAR); Direcção Geral de Energia e Geologia (DGEG, Câmara Municipal de Porto de Mós e Junta de Freguesia de Mendiga.</li> </ul> <p>Os pareceres emitidos pelas entidades consultadas foram os seguintes:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• A DGEG informa que não vê qualquer impedimento relativo ao pedido de ampliação da pedreira Pias Novas, atendendo a que a pedreira se encontra inserida numa importante estrutura do maciço Calcário Estremenho, onde existem várias pedreiras em funcionamento;</li> <li>• A Junta de Freguesia entende a <i>necessidade crescente da tentativa de compatibilização do crescimento económico com o esforço de desenvolvimento sustentável pelo que tem vindo a dar viabilidade aos processos de licenciamento de novas indústrias extrativas e ampliações das existentes</i>, desde que sejam acautelados pelas entidades competentes a <i>urgência na adoção de medidas específicas que permitam compatibilizar todos os interesses sem descurar a qualidade de vida das populações e salvaguarda do ambiente</i>.</li> </ul> <p>Refere ainda que a população de Cabeça Veada tem vindo a sofrer com o incremento da indústria extrativa na suas portas, alertando para a necessidade do cumprimento das medidas de minimização e monitorização, tanto ao nível da qualidade do ar, como do ruído ambiental e limpeza de caminhos.</p> <p>Propõe que seja <i>acautelada - com intervenção ativa de todos os intervenientes - a necessidade de ser considerado um trajeto alternativo de circulação de viaturas pesadas, que não passe obrigatoriamente só pela atuais vias, aliviando, deste modo, a pressão constante sobre os moradores da Cabeça Veada</i>.</p> <p>Recomenda que seja analisada a possibilidade de construção progressiva de uma cortina arbórea no perímetro da área licenciada e que lhes seja dado conhecimento dos relatórios de monitorização, para divulgação pela população.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• O IGESPAR tece um conjunto de comentários ao EIA, referindo fundamentalmente a não transcrição de questões referidas do Relatório</li> </ul>
---	--



	<p>Arqueológico para o Relatório Síntese. Refere ainda que este relatório já foi aprovado.</p> <p>Conclui emitindo parecer favorável condicionado à apresentação de comprovativo de autorização por parte do Instituto de Gestão do Património Arquitetónico e Arqueológico (IGESPAR, IP) para a realização dos trabalhos de acompanhamento arqueológico da fase de exploração da pedreira e das seguintes medidas de minimização:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>1. Acompanhamento arqueológico presencial e permanente da fase de desmatagem e decapagem das camadas superficiais sob o depósito de inertes/aterro - Área B indicada no relatório arqueológico, por um arqueólogo devidamente autorizado pelo Instituto de Gestão do Património Arquitetónico e Arqueológico;</li><li>2. Prospeção arqueológica sistemática após a desmatagem da área do depósito de inertes/aterro, de forma a verificar da existência de eventuais vestígios arqueológicos, ou, cavidades cársticas com interesse arqueológico, que possam ter sido ocultados pelo denso coberto vegetal.</li><li>3. Acompanhamento arqueológico presencial e permanente das ações de desmatagem, decapagem e remoção de solos que venham a decorrer na área de incidência do projeto, nomeadamente nas identificadas no relatório arqueológico como Áreas C e D, por um arqueólogo devidamente autorizado pelo Instituto de Gestão do Património Arquitetónico e Arqueológico.</li><li>4. Prospeção arqueológica nas zonas destinadas a áreas funcionais da pedreira (depósitos de terras, áreas de empréstimo, outras áreas), caso estas não se integrem na área prospectada.</li><li>5. A descoberta de vestígios arqueológicos durante a exploração da pedreira deverá ser comunicada ao IGESPAR, I.P. de forma a serem definidas medidas mitigadoras adequadas, que poderão, entre outras, incluir a realização de sondagens ou escavações arqueológicas;</li><li>6. Caso surjam cavidades cársticas o proprietário deverá comunicar de imediato o ocorrido ao IGESPAR, I.P. que determinará as medidas mitigadoras a adotar.</li></ol> <p>O Parecer Técnico Final foi concluído a 24 de Julho de 2012.</p>
<p><b>Resumo do resultado da consulta pública:</b></p>	<p>No período da Consulta Pública, foram recebidos cinco pareceres.</p> <p>A Autoridade Florestal Nacional emite parecer favorável ao projeto, condicionado ao cumprimento do seguinte:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>1. Preservar as azinheiras existentes junto à área social da empresa, pois são espécies protegidas, ainda que em exemplares isolados, nos termos do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho.</li><li>2. Como medida de recuperação paisagística, proceder à rearborização com espécies adequadas à região e à recuperação deste tipo de empreendimento, no respeito do disposto no Plano Regional de Ordenamento Florestal do Centro Litoral (D.R. n.º 11/2006, de 21 de julho), para a sub-região homogénea de Porto de Mós e Mendiga, n.º 2 e 3 do Artigo 29.º.</li><li>3. No que respeita às medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios, cumprir com o determinado no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro,</li></ol>

nomeadamente no seu Artigo 15.º. Cumprir, também, com as disposições constantes do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios do Concelho de Porto de Mós.

A Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro informa que nada tem a opor à execução do projeto.

A EDP Distribuição - Energia, S.A. informa que a área de ampliação do projeto é atravessada por linha de Média Tensão, pelo que deverá ser preservado corredor de passagem, de acordo com a regulamentação em vigor. Na eventualidade de, por questões de segurança, ser necessária a sua modificação, esta deverá ser requerida, oportunamente, a esta empresa.

A Estradas de Portugal, S.A. refere que o projeto não interfere diretamente com nenhuma infraestrutura rodoviária, existente ou projetada, da sua responsabilidade. Devido ao afastamento da área de implantação da pedreira à EN362 (estrada desclassificada pelo PRN2000, mas, ainda, sob a jurisdição desta empresa), e ao facto da geração de tráfego com origem no empreendimento, estimada em 33 camiões/mês, não se afigurar suscetível de criar impacte assinalável na rede sob jurisdição da EP, S.A., esta empresa considera nada haver a opor à pretensão.

Contudo, caso venham a registar-se modificações nos pressupostos identificados e avaliados, designadamente o aumento do volume de tráfego de pesados, a EP, S.A. deverá ser informada dessa ocorrência, pelo promotor, que apresentará, na ocasião, um estudo de tráfego adequado que analise os impactes na intersecção com a EN362 (capacidade, funcionalidade) e na própria EN362; condição esta a ser contemplada na Declaração de Impacte Ambiental (DIA). Acresce, ainda, que, caso haja lugar a pretensão de alterações em componentes da rede rodoviária, sob jurisdição da EP, S.A., essas alterações carecerão de projeto aprovado por esta empresa e cuja execução carecerá, igualmente, da autorização da EP, S.A.

O Laboratório Nacional de Energia e Geologia, I.P. não emite parecer, dado que não lhe foi disponibilizado o Relatório Técnico. (*Obs.: a pedido do proponente, no âmbito da Consulta Pública, só pôde ser disponibilizado o Resumo Não Técnico, em suporte digital, na página da CCDRC na Internet*).





<p>Razões de facto e de direito que justificam a decisão:</p>	<p>O projeto sujeito ao presente processo de AIA, localiza-se na freguesia de Alqueidão da Serra, concelho de Porto de Mós, e tem por objetivo o licenciamento da pedreira Pias Novas.</p> <p>O projeto consiste na ampliação da área de lavra de 18 000 m<sup>2</sup>( licenciada a 15 de março de 1993 pela DREC com o n.º Cadastral 5554) para 32 400 m<sup>2</sup>, para posterior licenciamento. Da área licenciada, cerca de 4 190 m<sup>2</sup> encontram-se intervencionados em pisos de cerca de 4 m de altura em flanco de encosta e em profundidade e numa área de aterro. Prevê-se que a vida útil do projeto seja de 33 anos.</p> <p>O material extraído, calcário semi-rijo, destina-se à indústria de transformação de rochas ornamentais na freguesia de Mendiga.</p> <p>A área da pedreira encontra-se abrangida pelo Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros (POPNSAC), publicado pela Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 57/2010, de 12 de agosto. A área de ampliação da pedreira localiza-se em “Áreas de Proteção Complementar do tipo II” (APCII).</p> <p>Quanto à Planta da Reserva Ecológica Nacional do Município de Porto de Mós, publicada por RCM n.º 130/96 (DR 194, I-B, 1996.08.22), o terreno não está condicionado por esta restrição de utilidade pública.</p> <p>A exploração de rochas ornamentais, como a extração de calcários para a produção de blocos, dá um elevado contributo no desenvolvimento socioeconómico do concelho de porto de Mós. Esta indústria, dispersa um pouco por todo o concelho, mercê das características geológicas, tem vindo a assumir um peso considerável nas estruturas económicas locais e regionais, assumindo este setor, um papel fundamental na proliferação de emprego e riqueza</p> <p>Consequentemente, a continuação da atividade extrativa desta pedreira irá revelar-se, em termos de socioeconomia como uma medida potenciadora dos impactes positivos, ao nível dos postos de trabalho diretos e também na manutenção e crescimento de atividades paralelas, ligadas à atividade extrativa.</p> <p>Face ao expandido, ponderada toda informação reunida e disponibilizada, bem como os impactes expectáveis decorrentes da implementação do projeto, emite-se <b>DIA favorável condicionada</b> para o projeto de Ampliação da Pedreira n.º 5554 “Pias Novas”.</p>
---	--